



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1024/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

19 DE AGOSTO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos

1º Secretário – Valdir Fischer

2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos

Vereador – Edson Muniz dos Santos

Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza

Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.097.360/0001-00, com estabelecimento na Rua Brilhante, nº 1110, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Nivaldo Marques da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 443946, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 542.473.731-53, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, nº 460, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.923.311/0001-08, com estabelecimento na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, representada neste ato por **Bruno Talebi Paulo Lopez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da CI sob o RG nº 1159534, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 008.579.381-77, residente e domiciliado na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS; **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.234/0001-03, com estabelecimento na Rua Cafelândia, nº 98, Bairro Santo Antônio, CEP 79.100-391, Campo Grande, MS, representada neste ato por **Antônio Breschigliari Filho**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 000.740.009, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 90.678.609-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº 391, Apto. 101 BL, Bairro Santa Dorotheia, na cidade de Campo Grande/MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 095/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 031/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada no fornecimento de botinas e confecção de uniformes, para suprir as necessidades dos diversos servidores da Secretaria Municipal de

Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.1.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.1. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a vencedora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a prestadora e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.Executar os serviços, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Ite m	Especificação	Quant .	UN .	Marca	Valor Unitári o	Valor Total
1/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº 34	3,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 264,00
2/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº37	6,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 528,00
3/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº38	9,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 792,00
4/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº39	15,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 1.320,0 0
5/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº40	15,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 1.320,0 0
6/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº41	24,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 2.112,0 0
7/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº42	39,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 3.432,0 0
8/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº44	6,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 528,00
9/31	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL TAM . 40/M	3,00	UN	VERSÁTI L	R \$ 89,0 0	R \$ 267,00
10/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR	12,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 1.068,0 0

11/3 1	AZUL TAM.36/P CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL TAM.42/G	39,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 3.471,0 0
12/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL 44/G	12,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 1.068,0 0
13/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL 44/GG	12,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 1.068,0 0
14/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL 46/G1	6,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 534,00
15/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL 48/G1	32,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 2.848,0 0

16/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL 48/GG	24,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 2.136,0 0
17/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL 54/G	6,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 534,00

18/3 1	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL TAM. 38/M	6,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,0 0	R\$ 534,00
19/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. G1	6,00	UN	G&L	R\$ 59,0 0	R\$ 354,00
20/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. G3	9,00	UN	G&L	R\$ 59,0 0	R\$ 531,00
21/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. GG	69,00	UN	G&L	R\$ 59,0 0	R\$ 4.071,0 0
22/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E	12,00	UN	G&L	R\$ 59,0 0	R\$ 708,00

	COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM.G					
23/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM.M	15,00	UN	G&L	R\$ 59,0 0	R\$ 885,00
24/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM.P	9,00	UN	G&L	R\$ 59,0 0	R\$ 531,00
25/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. G	12,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 654,00
26/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. G2	9,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 490,50
27/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. GG	69,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 3.760,5 0
28/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. M	15,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 817,50
29/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. P	9,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 490,50
30/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA.	3,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 163,50

	TAM. PP					
31/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. XG	6,00	UN	G&L	R\$ 54,5 0	R\$ 327,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.607,50 (Trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)					

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.236.234/0001-03, vencedora do certamos dos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, totalizando o valor de R\$ 13.783,50 (Treze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.923.311/0001-08, vencedora do certamos dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, totalizando o valor de R\$ 10.296,00 (Dez mil e duzentos e noventa e seis reais).

NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.097.360/0001-00 inscrita no CNPJ nº 15.923.311/0001-08, vencedora de certos dos itens: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, totalizando o valor de R\$ 13.528,00 (Treze mil, quinhentos e vinte oito reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMAOUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

N R SERIGRAFIA E CONFECCÕES LTDA - EPP

Nivaldo Marques da Silva
Representante
DETENTORA DA ATA

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Bruno Talebi Paulo Lopez
Representante
DETENTORA DA ATA

G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Antônio Breschigliari Filho
Representante
DETENTORA DA ATA



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul